



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 550, DE 19 DE ABRIL DE 1993

Concede isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

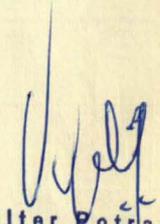
O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que percebam benefício mensal de aposentadoria ou pensão não superior a dois salários mínimos, relativamente ao imóvel que lhes sirvam de residência fixa.

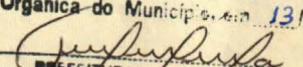
Parágrafo único - A isenção será concedida por ato do Prefeito do Município, mediante requerimento do interessado e da comprovação de que percebe a aposentadoria ou pensão de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 19 de abril de 1993.


Valter Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 13.4.1993


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE LEGISLAÇÃO